## **Gabinete do Prefeito**

Projeto de Lei Nº 014/2019,

Iracema/CE, de 30 de AGOSTO de 2019.

Dispõe sobre a extinção dos cargos vagos, da transformação e correta denominação de cargos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

JOSÉ JUAREZ DIÓGENES TAVARES, Prefeito de Iracema, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Iracema **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** -Serão extintos a partir da edição dessa lei o cargos de provimento efetivo criados pelas leis 449/98, 506/02, 579/05, 650/08, 666/09, 678/10, 704/11, 716/12, 712/12, 720/12 e 733/13 e não ocupados por servidores efetivos na data de aprovação dessa lei.

Art. 2º - Os cargos de Monitor de Artes, Monitor de Dança, Monitor de Literatura, Monitor de Esporte, transformar-se-ão em Agente de Integração, mantido os vencimentos dos cargos originais.

Parágrafo Único. A atividade a ser desenvolvida pelo(s) Agentes de Integração será garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal e social, assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as, identificando suas necessidades e demandas e desenvolvendo atividades e tratamento de acordo com os planos desenvolvidos pelos técnicos das secretarias em que forem lotados.

Art. 3º - Os cargos de Recepcionista, Telefonista, Motociclista e Mensageiro ainda ocupados e não extintos na forma do artigo 1º desta lei, serão transformados em Recepcionistas Administrativos, garantido o maior salário de quaisquer das categorias originalmente existente.

**Parágrafo único**. Recepcionistas Administrativos tem como principal função executar serviços de suporte no setor em que estiver lotado, seja por meio de digitação de dados, atendimento ao público interno e externo ou demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.



## **Gabinete do Prefeito**

- Art. 4º Os cargos de Mecânico, Tratorista e Borracheiro ainda ocupados e não extintos na forma do artigo 1º desta lei, serão transformados em Motoristas, garantido o salário da categoria em que ingressarem os ocupantes dos cargos originais.
- §1º. O cargo a ser criado dependerá da categoria a que pertença o servidor de acordo com sua Carteira Nacional de Habilitação CNH, apresentada perante o setor competente da Prefeitura Municipal de Iracema.
- §2º. Aquele que ocupar um dos cargos originais e não possuir Carteira Nacional de Habilitação terá o prazo de 1(um) ano para apresentá-la de modo a ter concluída a transformação prevista no *caput*.
- §3º. Caso não cumpra o previsto no artigo anterior o ocupante do cargo será colocado em disponibilidade administrativa.
- Art. 5º -O cargo de Atendente do Serviço de Saúde ainda ocupado e não extinto na forma do artigo 1º desta lei, será transformado em Técnico de Enfermagem, garantido o salário da categoria em que ingressarem os ocupantes dos cargos originais.

**Parágrafo único.** A transformação dependerá da demonstração através de documentos que o(s) ocupante(s) do(s) cargo(s) original(is) possui(em) habilitação técnica para integrar no novo cargo.

- **Art. 6º -** O cargo de **Lavadeira** ainda ocupado e não extinto na forma do artigo 1º desta lei, será transformado em **Auxiliar de Serviços Gerais**, garantido o salário da categoria em que ingressarem os ocupantes dos cargos originais.
- **Art.** 7º -As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.
  - **Art.** 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iracema/CE, em 30 de agosto de 2019.

sé Juarez Diógenes Tavares

Prefeito